

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre a

UCCLA – União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa

e o

CIALP – Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa

A **UCCLA – União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa**, com sede em Lisboa, Rua de São Bento, n.º 640 1250-222 Lisboa, pessoa colectiva n.º. 501909311 representada pelo seu Secretário-geral, Dr. Vitor Ramalho e o **CIALP – Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa**, com sede em Lisboa, na Travessa do Carvalho, n.º 21-25, 1249-003 Lisboa, pessoa colectiva 510027750 representada pelo seu Presidente, Arq.º João Manuel Ribeiro Belo Rodeia, estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração, conforme as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

O protocolo visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de programas, projectos e acções de colaboração nos domínios de actividade a que se dedicam.

SEGUNDA

Os programas, projectos e acções de colaboração a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições nos Países e Territórios de Língua Portuguesa, designadamente:

- a) actividades nos domínios da arquitectura, incluindo o património arquitectónico e o urbanismo, e nos diversos âmbitos da profissão de arquitecto;
- b) actividades noutros domínios e âmbitos considerados afins ou relevantes para a arquitectura e para a profissão de arquitecto;
- c) actividades de promoção e divulgação nos domínios da arquitectura e outros afins;
- d) actividades de formação e educação nos domínios da arquitectura e outros afins.
- e) actividades culturais, científicas e/ou técnicas nos domínios da arquitectura e outros afins;
- f) arquivos, acervos e fundos documentais e/ou bibliográficos nos domínios da arquitectura e outros afins;
- g) permuta de conhecimentos e de informação;
- h) projectos e organização de serviços a comunidades de língua portuguesa;
- i) utilização de espaços e equipamentos em situações pontuais e justificadas;
- j) outros programas, projectos e acções que contribuam para a prossecução dos objectivos de ambas as partes.

TERCEIRA

Os programas, projectos e acções de colaboração a desenvolver poderão ser objecto de acordos específicos relativos a cada actividade.

QUARTA

O protocolo tem a duração de três anos, contados a partir da presente data e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 120 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer programas, projectos e acções em curso, salvo se de comum acordo.

Lisboa, de de 2015

O Secretário Geral
da UCCLA

O Presidente
do CIALP

Dr. Vítor Ramalho

Argº João Belo Rodeia